NEWS FLASH FISCAL



Arbitragem tributária

Outubro 2019

Possibilidade de migração para a arbitragem tributária dos processos pendentes nos tribunais comuns tributários

Tribunal Comuns
Tributários



Até 31.12.2019

Tribunais Arbitrais
Tributários

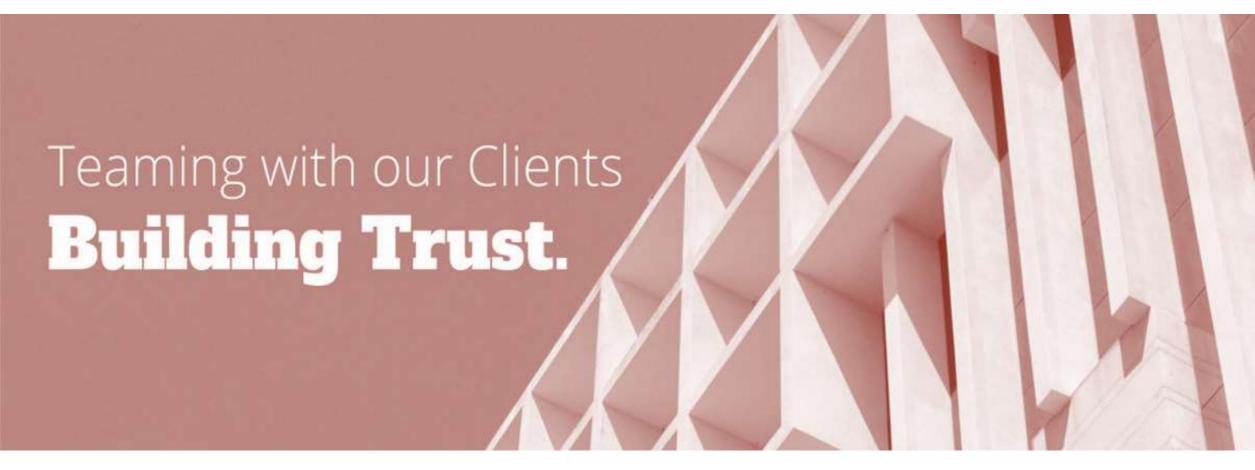
- Processos que tenham dado entrada nos tribunais comuns tributários até 31 de dezembro de 2016 e que se encontrem pendentes de decisão em primeira instância.
- O contribuinte deverá desistir da ação pendente no tribunal comum tributário e interpor uma nova ação junto do centro de arbitragem onde funcionam os tribunais arbitrais tributários – CAAD.
- O pedido deve coincidir com o pedido efetuado no processo judicial a extinguir, admitindose contudo a sua redução.
- Pela migração do processo é devido o pagamento da taxa de arbitragem, mas é concedida a dispensa do pagamento das custas processuais do tribunal comum tributário.

A considerar:

- A decisão arbitral deve ser emitida e notificada às partes no prazo máximo de 1 ano a contar da data do início do processo arbitral.
- Ao contrário do que acontece nos tribunais comuns tributários, a possibilidade de recurso para os tribunais superiores é limitada.

Esta news flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de caráter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.





Sofia Gouveia Pereira Managing Partner

sofia.pereira@gpasa.pt T. +351 213 121 550 www.gpasa.pt

Patrícia Vinagre e Silva Partner

patricia.silva@gpasa.pt T. +351 213 121 550 www.gpasa.pt

Anabela Caetano Managing Associate

anabela.caetano@gpasa.pt T. +351 213 121 550 www.gpasa.pt

Marta Resende Santos

Associate

marta.santos@gpasa.pt T. +351 213 121 550 www.gpasa.pt